LEI Nº. 4.875/2021, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DE 02/02/2021 A 02/05/2021.
Carlos A. Kasper
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.699, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009, QUE CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS - COMPDEC, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL PARA DEFESA CIVIL (FUMDEC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, RS, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 63 e no art. 82, VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

L E I

Art. 1º O artigo 8º da Lei Municipal nº 2.699, de 24 de setembro de 2009, que "CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS - COMPDEC, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL PARA DEFESA CIVIL (FUMDEC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", passa a viger com a seguinte redação:

> **"Art. 8º** *O Conselho será constituído por 12 (doze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes e será dividido em Setor Técnico e Setor Comunitário, conforme representação e indicação a seguir discriminados:*
>
> *I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;*

Rua Berlim, 240 - Centro - Cx. P. 141 - Tel/Fax: 51 3564.8800 - CEP 93.950-000 - DOIS IRMÃOS/RS
Home Page **http://www.doisirmaos.rs.gov.br** - E-mail: **gabinete@doisirmaos.rs.gov.br**

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Sustentabilidade;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;

VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

VII - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

VIII - 01 (um) representante da Emater de Dois Irmãos;

IX - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Dois Irmãos;

X - 01 (um) representante do Sindicato das Indústrias de Calçados de Dois Irmãos;

XI - 01 (um) representante da Brigada Militar de Dois Irmãos, e

XII - 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros Misto de Dois Irmãos;

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

DOIS IRMÃOS, RS 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

JERRI ADRIANI MENEGHETTI,
PREFEITO MUNICIPAL.

Carlos A. Kasper
CARLOS ALBERTO KASPER
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.